



500000013541

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Câmara Municipal de Ouro Preto

Assessoria de Comissões

Protocolo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 277/21

Nº

30345

Correspondência Recebida

Em 23/2/2021

Ass.

19

Hs e

18

Min

Rosângela

INSTITUI O PROGRAMA "ADOTE UM ESPAÇO PÚBLICO" NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO



A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art.1º Fica instituído o Programa 'Adote um Espaço Público' no Município de Ouro Preto.

Art.2º O programa 'Adote um Espaço Público' tem por objetivo:

- I. promover a participação da sociedade civil organizada (entidades civis, associações de bairro) e pessoas jurídicas, legalmente constituídas e cadastradas;
- II. incentivar a população a fazer o uso de vias e áreas públicas, garantindo um espaço seguro e humanizado para momentos de lazer e entretenimento ao ar livre;
- III. viabilizar a instalação, manutenção e recuperação dos mobiliários urbanos (pontos de ônibus, bancos, lixeiras, academias ao ar livre, jardins, praças, quadras, campos, mirantes e afins) oferecendo conforto e segurança na sua utilização;

Art. 3º Do processo de adoção do espaço público:

- I. empresas e/ou sociedade civil organizada poderão adotar (1) um ou mais espaços, seguindo todos os critérios específicos previstos nesta Lei;
- II. para cada espaço público pleiteado, será adotado e lavrado um termo de cooperação correspondente;
- III. no termo de cooperação constará o prazo de sua vigência, limitando-se a (12) doze meses, sendo prorrogado pelo mesmo período e o início e término das obras de instalação, findo os quais, em caso de inadimplemento, ficará automaticamente rescindido;
- VI. para adoções com fins de manutenção, adequação e ou criação, deverá ser apresentado um projeto em conformidade com as leis municipais para este fim, elaborado por profissionais devidamente habilitados, contendo todas as atividades a serem realizadas no período de adoção como, conservação da vegetação, arbustos, canteiros, como também os procedimentos técnicos de manutenção de pavimentos e mobiliário e o cronograma de realização das mesmas;
- V. os abrigos, pontos de ônibus e mirantes serão de modelos padronizados e dimensionados em função da quantidade estimada de usuários e, de acordo com as peculiaridades do local em que forem instalados deverão dispor de painéis apropriados para fins de divulgação de mensagens institucionais e publicitárias, observando as normas contidas no código de posturas do Município.

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Assessoria de Comissões

Art. 4º Aos participantes do programa ADOTE UM ESPAÇO PÚBLICO será facultado o direito de inserção de mensagens publicitárias e de divulgação de produtos nos abrigos que adotarem, sendo de preferência painéis disponibilizados e previamente aprovados pela secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, ficando isentos de taxas e pagamentos de publicidade e propaganda, bem como de uso e ocupação do solo no período de vigência desta adoção.

Parágrafo único - As entidades que optarem por adotar os pontos de ônibus poderão neles, explorar publicidade, não ultrapassando a medida superior a (2) dois metros quadrados, ficando isentos de pagamento e taxas de publicidade e propaganda enquanto perdurar a adoção.

Art. 5º É vedada a publicação de propaganda de:

- I. fumos e derivados;
- II. jogos de azar;
- III. armas, munições e explosivos;
- IV. fogos de artifício, exceto aqueles que pelo reduzido potencial, sejam incapazes de provocar quaisquer danos físicos, em caso de utilização indevida;
- V. produtos e serviços contrários à moral e os bons costumes, ou que ofendam a honra ou a imagem de pessoas, ou atentem contra a liberdade de consciência, crença, culto religioso ou ideia e sentimento dignos de respeito e veneração;
- VI. cunho político;
- VII. produtos, que mesmo pelo uso indevido, seus componentes possam causar dependência física e/ou química;
- VIII. bebidas alcoólicas.



JUSTIFICATIVA

Contribuir com melhorias para a cidade e, em contrapartida, fortalecer e divulgar a própria marca. O Município de Ouro Preto pelas suas dimensões e grandiosidade, possui diversos espaços que necessitam de um cuidado maior, onde a parceria entre as entidades e o poder público criam um termo de cooperação que será uma solução criativa para suprir a escassez de recursos públicos na provisão de serviços que precisam ser mantidos.

O "Adote um Espaço Público" tem o objetivo de disponibilizar áreas do município, como nossas quadras, campos, parques, mirantes, pontos de ônibus, academias ao ar livre, jardins, praças e afins, para que as empresas possam realizar melhorias como reformas e manutenções e, tenham em contrapartida a divulgação e visibilidade de suas marcas.

A preservação do meio ambiente e do patrimônio público é preocupação e responsabilidade social de todos nós. Este projeto busca a criação e manutenção de espaços públicos mais limpos, estruturados e bem cuidados na cidade, pois sabemos que o Executivo não consegue neste momento em que estamos enfrentando uma pandemia, dar a devida atenção e cuidados. Os interesses são comuns e ao mesmo tempo, são interesses da coletividade, visando a manutenção e preservação de tais bens. O desenvolvimento social só será possível mediante a um investimento em áreas corretas, de acordo com a necessidade da população.

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Assessoria de Comissões

Em suma, o propósito deste projeto de lei é suprir o que de fato o Município não consiga atender de prontidão, facilitando a exploração da publicidade no local e isentando de pagamentos e taxas de publicidades e propagandas enquanto perdurar o período de vigência.

Sala de Sessões, 23 de Fevereiro de 2021.


Vereador Luciano Barbosa - MDB



DISTRIBUIÇÃO
Aos de forneiro de 91
Distribua este processo à(s) comissão(s)
competente(s).

Do que para constar lavrei este.
X 80
Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto



APROVADO em turno
Por 04 de maio de 91
Presidente
COM 19 votos a favor e 00 votos a contra

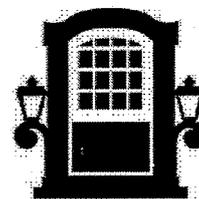
A P = Kauy, Kaika

APROVADO em segunda
Por 06 de maio de 91
Presidente
COM 19 votos a favor e 00 votos a contra

A P = Kaika e Bandinho

APROVADO em Ord. Final
Por 13 de maio de 91
Presidente
COM 19 votos a favor e 00 votos a contra

A P = Ronaco e Kaika



Assessoria Jurídica
Câmara Municipal de Ouro Preto

PARECER PRÉVIO PROCESSO LEGISLATIVO N.º 27/2021

EMENTA: PROJETO DE LEI MODIFICATIVO. CAMPANHA EDUCATIVA NO COMBATE AO USO DE DROGAS. SAÚDE PÚBLICA. CRIANÇA E ADOLESCENTE. COMPETÊNCIA MUNICIPAL PARA DISCIPLINAR O TEMA POR LEI LOCAL. CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 307/2021, apresentado pelo Prefeito, que acrescenta os §§1º e 2º ao art. 1º e parágrafo único ao art. 3º, ambos da Lei Municipal nº 33, de 2005, que dispõe sobre a Campanha Educativa no Combate ao uso de Drogas em diversões públicas promovidas no Município de Ouro Preto.

Conforme o ofício mensagem, o projeto visa dar maior efetividade à lei vigente, aumentando a participação dos Conselhos na escolha dos conteúdos das campanhas educativas e incumbindo o Poder Executivo da fiscalização do cumprimento da norma municipal.

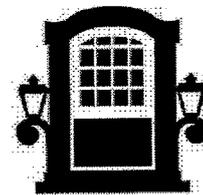
ANÁLISE

Objeto

A matéria tem caráter educativo, voltada para prevenção ao uso de drogas.

Embora a Lei Municipal alterada tenha um caráter geral, é possível entrever uma relação com a saúde pública e a proteção da infância e adolescência por meio da conscientização sobre as consequências do uso de drogas.





Competência

É competência de todos os entes promover ações voltadas para a saúde em caráter amplo, incluindo ações educativas e preventivas no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Além disso, conforme o art. 227 da Constituição da República dispõe:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

(...)

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

(...)

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.

Sob esses aspectos, o projeto se encontra dentro da competência do município, podendo ser objeto de lei em âmbito local.

Iniciativa

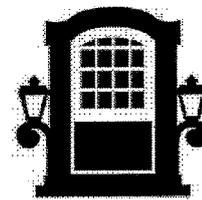
O tema não se encontra no rol taxativo das iniciativas privativas, sendo, portanto, de iniciativa concorrente.

Preexistência de normas

Não se aplica por ser um projeto de lei modificativo.

Tipologia da norma





O tema não exige quórum qualificado podendo ser submetido ao processo legislativo ordinário.

Técnica legislativa

O projeto de lei está articulado em artigos, de forma clara e objetiva atendendo à técnica legislativa.

Impacto Orçamentário e Financeiro(ART. 113 ADCT):

De acordo com o Art. 113 do ADCT “a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.”

Conforme decisão do STF, o art. 113 do ADCT é de observância obrigatória para todos os entes políticos, conforme ADI 5.816, rel. min. Alexandre de Moraes, j. 5-11-2019, P, DJE de 26-11-2019.

O Projeto de Lei nº 307/2021 não gera gastos e não requer impacto orçamentário e financeiro.

CONCLUSÃO

Diante do exposto a Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 307/2021, que pode ser tramitado e apreciado por esta Câmara Municipal, podendo deliberar sobre a conveniência e a oportunidade política da proposta observado o devido processo legislativo.

Gustavo Alessandro Cardoso
Assessor Jurídico
OAB/MG 91.381

Elisa de Castro Ibraim
Advogada da CMOP
OAB/MG 178.650

Marco Antônio Nicolato Medício
Assessor Jurídico
OAB/MG 100.082



Fwd: solicitação reiterada

1 mensagem

Elizabeth Chades <beth@cmop.mg.gov.br>

Para: Luciano Barbosa <luciano Barbosa@cmop.mg.gov.br>, Jurídico Jurídico <juridico@cmop.mg.gov.br>, Rosângela Estanislau <rosangelaarlinda@cmop.mg.gov.br> 12 de abril de 2021 19:26

----- Forwarded message -----

De: **Carlos Magno Souza Paiva** <cmdspaiva@gmail.com>

Date: seg, 12 de abr de 2021 16:23

Subject: Re: solicitação reiterada

To: COMPATRI <Compatri@ouropreto.mg.gov.br>, Elizabeth Chades <beth@cmop.mg.gov.br>

Prezada Elizabeth Chaves,

em resposta ao email enviado no dia 01 de Março de 2021, solicitando o parecer do COMPATRI a respeito do Projeto de Lei 277/2021, do vereador Luciano Barbosa, gostaria de esclarecer que o COMPATRI não é um órgão técnico, tendo sua composição formada por representantes de diferentes segmentos da sociedade e que cumpre o papel de dar publicidade e legitimidade às decisões que envolvem o patrimônio cultural de nossa cidade.

A proposta em comento parece ser de grande relevância e busca a importante relação entre Administração Pública e iniciativa privada na gestão da cidade, todavia, o COMPATRI precisaria de um parecer dos profissionais técnicos da Secretaria de Cultura e Patrimônio para se manifestar a respeito, justamente, desse parecer.

O projeto possui relevante mérito e um eventual impacto sobre o patrimônio refere-se, tão somente, à publicidade que poderia ser explorada pelo participante da proposta "Adote um Espaço Público". Sallienta-se que o projeto é claro ao determinar que essa publicidade precisa ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio e, justamente por isso, precisaríamos do parecer da Secretaria para evitar de emitirmos uma posição que contrariasse regulamentos técnicos aplicáveis aos engenhos de publicidade em áreas culturalmente protegidas.

Informalmente, cheguei a conversar com técnicos da Secretaria que informaram sobre a importância de se respeitar a PORTARIA Nº 312, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010, que dispõe sobre os critérios para a preservação do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Ouro Preto (e que possui um anexo específico sobre engenhos de publicidade em área a ser preservada) e também o Código de Posturas do Município. Ademais, gostaria de sugerir que as propostas de parceria no âmbito da Lei "Adote um Espaço Público", quando envolvessem ações de maiores proporções, fossem submetidas para a apreciação do COMPATRI.

Novamente: é importante destacar que a proposta possui relevante destaque e que nossa sugestão seria, apenas, para que houvesse uma consulta prévia à Secretaria de Cultura e Patrimônio para que fosse avaliada a viabilidade técnica da proposta.

Com os melhores cumprimentos,

Carlos Magno de Souza Paiva
Presidente do COMPATRI



Prof. Dr. Carlos Magno de Souza Paiva
Professor da Graduação e Mestrado em Direito
Universidade Federal de Ouro Preto

Em qui., 8 de abr. de 2021 às 18:46, <Compatri@ouropreto.mg.gov.br> escreveu:

Boa noite Maguinho

Esse documento chegou no email do COMPATRI, eu te encaminhei no mesmo dia, porém eu simplesmente me esqueci dele na nossa reunião. Preciso da sua ajuda para dar uma resposta para a Câmara.

E quanto a reunião de de quarta-feira precisamos conversar, quando vc tiver um tempo podemos conversar pelo whatsapp ou meet.

Mensagem original -----

Assunto: solicitação reiterada

Data: 2021-04-08 17:55

De: Elizabeth Chades <beth@cmop.mg.gov.br>

Para: compatri@ouropreto.mg.gov.br, Carlos Magno Souza Paiva <cmdspaiva@gmail.com>

Por determinação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Ouro Preto, REITERAMOS a solicitação enviada a esse Conselho Municipal no último dia 2 de março, por meio de email.

A solicitação reiterada é referente a um parecer do Compatri sobre o Projeto de Lei nº 277/2021, cópia anexa.

Informamos que esse projeto está aguardando esse parecer para continuar sua tramitação.

Informamos ainda que o referido projeto consta da pauta da próxima reunião conjunta das comissões, dia 13 de abril, terça-feira próxima, portanto, gostaríamos de receber o documento até o dia 12 de abril, segunda-feira, se possível, por gentileza.

No aguardo de sua habitual atenção e compreensão, agradecemos

Elizabeth Chades Pinheiro

Assessora de comissões - Câmara Municipal de Ouro Preto



Livre de vírus. www.avast.com.



*reforma
Construção tb.*

PROJETO DE LEI Nº 277/2021 COMPILADO COM AS EMENDAS PROPOSTAS

**INSTITUI O PROGRAMA 'ADOTE UM ESPAÇO PÚBLICO'
NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO**

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art.1º Fica instituído o Programa 'Adote um Espaço Público' no Município de Ouro Preto.

Parágrafo único – O critério de seleção das empresas interessadas em adotar um espaço público, se dará por Chamamento Público, em duas etapas, que será regulamentado pelo Poder Executivo Municipal.

Art.2º O programa 'Adote um Espaço Público' tem por objetivo:

~~I. promover a participação da sociedade civil organizada (entidades civis, associações de bairro) e pessoas jurídicas, legalmente constituídas e cadastradas;~~ **(TEXTO ORIGINAL)**

I. Promover a participação da sociedade civil organizada (entidades civis, associações de bairro) e pessoas jurídicas, legalmente constituídas e cadastradas na criação e manutenção dos espaços públicos, mediante aprovação prévia da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio e dos órgãos pertinentes, respeitando as normativas técnicas de preservação; **(PROPOSTA DE EMENDA)**

II. incentivar a população a fazer o uso de vias e áreas públicas, garantindo um espaço seguro e humanizado para momentos de lazer e entretenimento ao ar livre;

~~III. viabilizar a instalação, manutenção e recuperação dos mobiliários urbanos (pontos de ônibus, bancos, lixeiras, academias ao ar livre, jardins, praças, quadras, campos, mirantes e afins) oferecendo conforto e segurança na sua utilização;~~ **(TEXTO ORIGINAL)**

III. viabilizar a instalação, manutenção e recuperação dos mobiliários urbanos (pontos de ônibus, bancos, lixeiras, academias ao ar livre, jardins, praças, quadras, campos, mirantes e afins), oferecendo conforto e segurança na sua utilização, regulamentado por Decreto do Executivo. **(PROPOSTA DE EMENDA)**

*coloca
construção.
(submo)*

Art. 3º Do processo de adoção do espaço público:

~~I. empresas e/ou sociedade civil organizada poderão adotar (1) um ou mais espaços, seguindo todos os critérios específicos previstos nesta Lei;~~ **(TEXTO ORIGINAL)**

I. empresas e/ou sociedade civil organizada poderão adotar (1) um ou mais espaços, seguindo todos os critérios específicos previstos no Chamamento Público regulamentado pelo Poder Executivo Municipal; **(PROPOSTA DE EMENDA)**

~~II. para cada espaço público pleiteado, será adotado e lavrado um termo de cooperação correspondente;~~ **(TEXTO ORIGINAL)**

II. para cada espaço público pleiteado, será adotado e lavrado um termo de cooperação correspondente, regulamentado por Decreto do Executivo; **(PROPOSTA DE EMENDA)**

~~III. no termo de cooperação constará o prazo de sua vigência, limitando-se a (12) doze meses, sendo prorrogado pelo mesmo período e o início e término das obras de instalação, findo os quais, em caso de inadimplemento, ficará automaticamente rescindido;~~ **(TEXTO ORIGINAL)**



III. no termo de cooperação constará o prazo de sua vigência, limitando-se a (12) doze meses, sendo prorrogado pelo mesmo período e o início e término das obras de instalação, findo os quais, em caso do não cumprimento dos termos de adoção, ficará automaticamente rescindido; **(PROPOSTA DE EMENDA)**

~~**IV.** para adoções com fins de manutenção, adequação e ou criação, deverá ser apresentado um projeto em conformidade com as leis municipais para este fim, elaborado por profissionais devidamente habilitados, contendo todas as atividades a serem realizadas no período de adoção como, conservação da vegetação, arbustos, canteiros, como também os procedimentos técnicos de manutenção de pavimentos e mobiliário e o cronograma de realização das mesmas; **(TEXTO ORIGINAL)**~~

IV. para adoções com fins de manutenção, adequação e ou criação, deverá ser apresentado um projeto em conformidade com as leis municipais para este fim, elaborado por profissionais devidamente habilitados, contendo todas as atividades a serem realizadas no período de adoção como, conservação da vegetação, arbustos, canteiros, como também os procedimentos técnicos de manutenção de pavimentos e mobiliário e o cronograma de realização, bem como o projeto de implantação de paisagismo e de engenharia civil/arquitetura, que deverá ser aprovado pelo Poder Público Municipal; **(PROPOSTA DE EMENDA)**

~~**V.** os abrigos, pontos de ônibus e mirantes serão de modelos padronizados e dimensionados em função da quantidade estimada de usuários e, de acordo com as peculiaridades do local em que forem instalados deverão dispor de painéis apropriados para fins de divulgação de mensagens institucionais e publicitárias, observando as normas contidas no código de posturas do Município. **(TEXTO ORIGINAL)**~~

V. os abrigos, pontos de ônibus e mirantes serão de modelos padronizados e dimensionados em função da quantidade estimada de usuários e, de acordo com as peculiaridades do local em que forem instalados deverão dispor de painéis apropriados para fins de divulgação de mensagens institucionais e publicitárias, observando as normas contidas no código de posturas do Município, bem como serem aprovados pelo Poder Público Municipal. **(PROPOSTA DE EMENDA)**

Art. 4º Aos participantes do programa ADOTE UM ESPAÇO PÚBLICO será facultado o direito de inserção de mensagens publicitárias e de divulgação de produtos nos abrigos que adotarem, sendo de preferência painéis disponibilizados e previamente aprovados pela secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, ficando isentos de taxas e pagamentos de publicidade e propaganda, bem como de uso e ocupação do solo no período de vigência desta adoção.

Parágrafo único - As entidades que optarem por adotar os pontos de ônibus poderão neles, explorar publicidade, não ultrapassando a medida superior a (2) dois metros quadrados, ficando isentos de pagamento e taxas de publicidade e propaganda enquanto perdurar a adoção.

Art. 4º É vedada a publicação de propaganda de:

- I.** fumos e derivados;
- II.** jogos de azar;
- III.** armas, munições e explosivos;
- IV.** fogos de artifício, exceto aqueles que pelo reduzido potencial, sejam incapazes de provocar quaisquer danos físicos, em caso de utilização indevida;
- V.** produtos e serviços contrários à moral e os bons costumes, ou que ofendam a honra ou a imagem de pessoas, ou atentem contra a liberdade de consciência, crença, culto religioso ou ideia e sentimento dignos de respeito e veneração;
- VI.** cunho político;
- VII.** produtos, que mesmo pelo uso indevido, seus componentes possam causar dependência física e/ou química;



VIII. bebidas alcoólicas.

JUSTIFICATIVA

Contribuir com melhorias para a cidade e, em contrapartida, fortalecer e divulgar a própria marca. O Município de Ouro Preto pelas suas dimensões e grandiosidade, possui diversos espaços que necessitam de um cuidado maior, onde a parceria entre as entidades e o poder público criam um termo de cooperação que será uma solução criativa para suprir a escassez de recursos públicos na provisão de serviços que precisam ser mantidos.

O "Adote um Espaço Público" tem o objetivo de disponibilizar áreas do município, como nossas quadras, campos, parques, mirantes, pontos de ônibus, academias ao ar livre, jardins, praças e afins, para que as empresas possam realizar melhorias como reformas e manutenções, **devidamente aprovadas** e, tenham em contrapartida a divulgação e visibilidade de suas marcas.

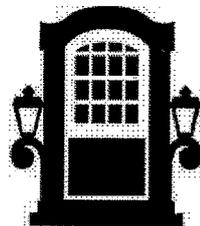
A preservação do meio ambiente e do patrimônio público é preocupação e responsabilidade social de todos nós. Este projeto busca a criação e manutenção de espaços públicos mais limpos, estruturados e bem cuidados na cidade, pois sabemos que o Executivo não consegue neste momento em que estamos enfrentando uma pandemia, dar a devida atenção e cuidados. Os interesses são comuns e ao mesmo tempo, são interesses da coletividade, visando a manutenção e preservação de tais bens. O desenvolvimento social só será possível mediante a um investimento em áreas corretas, de acordo com a necessidade da população.

Em suma, o propósito deste projeto de lei é suprir o que de fato o Município não consiga atender de prontidão, facilitando a exploração da publicidade no local e isentando de pagamentos e taxas de publicidades e propagandas enquanto perdurar o período de vigência.



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Pauta da 15ª Reunião Conjunta de Comissões Ordinária a realizar-se às 13h30 do dia 27/04/2021

Assunto: Análise de matérias legislativas

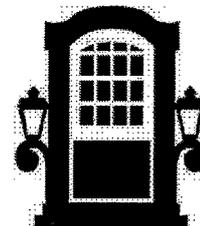
Primeira Discussão			
Projeto	Ementa	Observações	Autoria
PLO 277/2021	INSTITUI O PROGRAMA "ADOpte UM ESPAÇO PÚBLICO" NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO	CÓPIA DA COMPILAÇÃO DO PROJETO COM AS EMENDAS SUGERIDAS	Luciano Barbosa
PLO 282/2021	DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO OS DADOS BÁSICOS DE TODAS AS OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS EM ANDAMENTO.	parecer jurídico enviado por email a todos os vereadores	Renato Zoroastro
PLO 290/2021	Dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas do Município de Ouro Preto e dá outras providências.	parecer jurídico enviado por email a todos os vereadores	Lilian França Albuquerque
PLO 292/2021	Reconhece os esportes de aventura e radical, como atividades de valor cultural, esportivo e turístico para o município de Ouro Preto e dá outras providências.	Este anexo é a cópia da Lei 1.185 para que verifiquem a similaridade com a matéria proposta parecer jurídico enviado aos vereadores por email	Alex Brito
PLO 299/2021	Altera o caput do art. 2º, o caput do art. 3º, os incisos IV e IX do art. 4º, as alíneas "a", "c", "d" e "f" do inciso I, o inciso II e o § 2º do art. 5º, acrescenta o § 5º ao art. 5º, o caput do art. 10; revoga o §3º do art. 11 e o caput do art. 12 e seus §§ 1º e 2º, todos da Lei Municipal nº 425, de 19 de maio de 2008, que altera as disposições que regem o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.	parecer jurídico enviado por email aos vereadores	Matheus Pacheco
PLO 300/2021	Autoriza o Poder Executivo a conceder Pagamento de 14º salários aos profissionais da educação municipal.	parecer jurídico enviado por email aos vereadores	Vander Leitoa

Única Discussão			
Projeto	Ementa	Observações	Autoria
VPLO 186/2021	Veto Parcial à Proposição de Lei nº 186/2021, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no município de Ouro Preto.	COMISSÃO ESPECIAL: RENATO, MATHEUS E VANTUIR (TITULARES) NAÉRCIO, KURUZU E LUCIANO (SUPLENTE) ESTAVA SOB VISTAS VEREADOR VANTUIR	Angelo Oswaldo de Araújo Santos
VTLO 183/2021	Veto total à proposição de lei nº 183/2021 que "Proíbe o Poder Executivo a conceder ordem de início a serviços, dar continuidade a execuções e, pagar serviços de extensão de rede elétrica para os	COMISSÃO ESPECIAL: MATHEUS, ALEX E KURUZU (TITULARES) NAÉRCIO, LÍLIAN E JÚLIO	Angelo Oswaldo de Araújo Santos

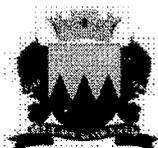


Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



	projetos que não incluem as instalações de luminárias para o Município de Ouro Preto.	(SUPLENTE)	
VTLO 185/2021	Dispõe sobre a divulgação de informações relativas ao contrato de locação nos imóveis locados pela administração pública no município de Ouro Preto.	COMISSÃO ESPECIAL: SANDRINHO, MATHEUS E VANTUIR (TITULARES) MERCINHO, LÍLIAN E LUCIANO (SUPLENTE) ESTAVA SOB VISTAS DO VEREADOR MATHEUS	Angelo Oswaldo de Araújo Santos



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

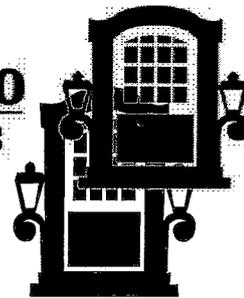
CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de Ouro Preto



PARECER PROCESSO LEGISLATIVO N.º 15/2021

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. ADOTE UM ESPAÇO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO. CONSIDERAÇÕES.

RELATÓRIO

Em apertada síntese, trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 277/21, que institui o programa “Adote um Espaço Público” no município de Ouro Preto.

ANÁLISE

Objeto

O Projeto de Lei Ordinária nº 290/21, tem por objeto a instituição do programa “Adote um Espaço Público” no município de Ouro Preto do município de Ouro Preto, através da promoção e participação da sociedade civil organizada e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas. O referido programa incentivará a população a fazer o uso de vias e áreas públicas, garantindo um espaço seguro e humanizado para momentos de lazer e entretenimento ao ar livre, bem como viabilizará a instalação, manutenção e recuperação dos mobiliários urbanos municipais, oferecendo conforto e segurança na sua utilização. Neste sentido, o participante do programa terá o direito de divulgar sua marca nas placas indicativas da adoção, possibilitando um reconhecimento pelo poder público e da comunidade do benefício prestado à sociedade, através de sua responsabilidade social com a participação efetiva na preservação do patrimônio da cidade.

Competência



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

A referida proposição de lei está em consonância com os princípios e regras

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

que regem a competência legislativa dos municípios, enquanto entes federados de autonomia política, administrativa e financeira, inclusive, nos termos dos arts. 18 e 30 da Constituição da República.



Iniciativa

Importante sempre avaliar, de início, as limitações impostas pela nossa Lei Orgânica no que diz respeito à competência legislativa de iniciativa parlamentar. Sendo assim, a norma de regência em relação ao tema é o comando do art. 78, que assim dispõe:

Art. 78. São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:

[...]

II. do Prefeito:

a) a criação de cargo e função públicos da administração direta, autárquica e fundacional, e a fixação da respectiva remuneração da respectiva remuneração observadas os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) o regime jurídico único dos servidores públicos dos órgãos da administração direta, autárquicas e fundacional, incluído o provimento de cargo, estabilidade e aposentadoria;

c) o quadro de empregos das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades sob controle direto ou indireto do Município;

d) a criação, estruturação e extinção de Secretaria Municipal e de entidade da administração indireta;

e) a organização dos órgãos da administração pública;

f) os planos plurianuais;

g) as diretrizes orçamentárias;

h) os orçamentos anuais;



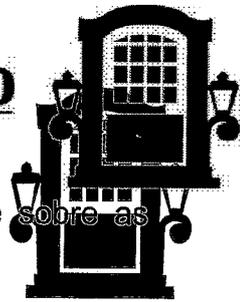
Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

No mesmo sentido, temos o art. 80 de nossa LOM, que dispõe sobre as exigências sobre as proposições de iniciativa parlamentar.

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Art. 80. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I. nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvada a comprovação da existência de receita e o disposto no art. 118, §2º.

II. nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara.

Como muito bem exposto no parecer ao processo legislativo nº 03/2021,

“O Supremo Tribunal Federal há tempos firmou a tese de que a limitação da iniciativa parlamentar está prevista em *numerus clausus* no art. 61 da Constituição da República, restringindo-se às matérias relativas ao funcionamento da administração pública, ao regime de seus servidores e à estrutura de seus órgãos. [ADI 3.394, rel. min. Eros Grau, j. 2-4-2007, P, DJE de 15-8-2008.]

Ademais, no Leading Case ARE 878911, Tema 917 - Repercussão Geral -, o mesmo STF decidiu que “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).” [ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917.] No caso concreto, percebe-se que é possível a implantação de políticas públicas de proteção aos animais, especificamente de cães e gatos, uma vez que o município possui competência legislativa suplementar e administrativa para tratar de tal política pública. Importante ressaltar que a competência legislativa suplementar dos municípios, neste caso, só se viabiliza após a fixação de normas gerais pela União sobre determinado assunto. Portanto, caberá ao mesmo complementar a legislação federal, tendo em vista as peculiaridades regionais, sobretudo do ponto de vista do interesse local, por meio da expedição de normas específicas. “

No caso concreto, a proposição de lei analisada visa atrair a participação de empresas, associações de moradores e entidades civis para o processo de gestão dos equipamentos públicos da cidade, através de adoção de espaços públicos municipais.



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

~~Dessa forma, o programa busca estimular a apropriação dos espaços públicos pelas pessoas jurídicas citadas e promover melhores dinâmicas de uso destes importantes~~

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

espaços da cidade de Ouro Preto, enquadrando pois, nos termos do art. 30, incisos I e VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, competindo aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Preexistência de normas

- Não há legislação municipal tratando do assunto.

Tipologia da norma:

Não há nenhuma exigência específica acerca do tipo de norma a ser utilizada, sendo, portanto, possível ser um projeto de lei ordinária.

Técnica legislativa

As disposições do projeto de lei, de maneira geral, estão articuladas em artigos e parágrafos, com redação clara e precisa, organizadas de forma lógica, atendendo às regras básicas da técnica legislativa, nos termos do Lei Complementar 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Ressalta-se tão somente a necessidade de artigo de conclusão da referida proposição, em especial, marco temporal de vigência.

Impacto Orçamentário e Financeiro (ART. 113 ADCT)

De acordo com o Art. 113 do ADCT “a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.”

Conforme decisão do STF, o art. 113 do ADCT é de observância obrigatória para todos os entes políticos:



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

A Emenda Constitucional 95/2016, por meio da nova redação do art. 113 do ADCT, estabeleceu requisito adicional para a validade formal

de leis que criem despesa ou concedam benefícios fiscais, requisitos esse que, por expressar medida indispensável para o equilíbrio da atividade financeira do Estado, dirigi-se a todos os níveis federativos. [ADI 5.816, rel. min. Alexandre de Moraes, j. 5-11-2019, P, DJE de 26-11-2019.]

A presente proposição implica em renúncia de receita ao isentar os participantes do programa de taxas de divulgação de publicidade e propaganda, devendo estar acompanhado de seu respectivo impacto orçamentário e financeiro, com a indicação da fonte de compensação da referida renúncia de receita.

Conclusão

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos expostos, esta Assessoria Jurídica opina pela necessidade de inclusão no projeto de lei de requisitos de natureza objetiva que possibilitem a participação de todos os interessados, como, por exemplo um Chamamento Público, através de uma ampla publicidade do mesmo. No mesmo sentido, é recomendável a indicação dos requisitos caracterizadores do espaço público que possa ser adotado bem como uma enumeração exaustiva prévia dos tipos de espaço a serem adotados. Por fim, opina pela necessidade de apresentação, por parte do autor do projeto, de impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art.113 do ADCT de nossa Constituição da República, para que, aí sim, se façam presentes os requisitos de constitucionalidade e legalidade da referida proposição de lei.

Ouro Preto, 09 de abril de 2021.

**Gustavo Alessandro
Cardoso**
Assessor Jurídico
OAB/MG 91.381

Elisa de Castro Ibraim
Advogada da CMOP
OAB/MG 178.650

Marco Antônio Nicolato Medírcio
Assessor Jurídico
OAB/MG 100.082



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 277/2021

(QUÓRUM PARA VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES)

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em pauta, que Institui o Programa 'Adote um Espaço Público' no Município de Ouro Preto, de autoria do Vereador Luciano Barbosa, foi protocolizado na Secretaria desta Casa em 23 de fevereiro de 2021 e distribuído às comissões, para análise e parecer, na Reunião Ordinária realizada dia 25 de fevereiro.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme justificativa apresentada pelo autor, este projeto objetiva disponibilizar áreas do Município para que empresas promovam melhorias, como reforma, manutenção e construção, tendo como contrapartida a divulgação e maior visibilidade de suas marcas.

Ressalta que essa parceria será uma solução criativa para suprir a escassez de recursos públicos na provisão de serviços que deveriam ser mantidos.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisando a matéria em pauta, ofereceu parecer pela sua LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE.

E as demais comissões de Administração e Serviços Públicos, de Finanças Públicas e de Participação Popular e Defesa do Consumidor seguem a opinião, sendo, portanto, favoráveis à APROVAÇÃO do projeto de Lei nº 277/2021 em primeira discussão, com as seguintes emendas:

Emenda nº 1:

- acrescente-se um parágrafo único ao artigo 1º com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único – O critério de seleção das empresas interessadas em adotar um espaço público, se dará por Chamamento Público, em duas etapas, que será regulamentado pelo Poder Executivo Municipal."

Emenda nº 2:

- Dê-se aos incisos I e III do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

I. Promover a participação da sociedade civil organizada (entidades civis, associações de bairro) e pessoas jurídicas, legalmente constituídas e cadastradas na criação e manutenção dos espaços públicos, mediante aprovação prévia da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio e dos órgãos pertinentes, respeitando as normativas técnicas de preservação;

(...)



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



III. viabilizar a instalação, manutenção, recuperação e construção dos mobiliários urbanos (pontos de ônibus, bancos, lixeiras, academias ao ar livre, jardins, praças, quadras, campos, mirantes e afins), oferecendo conforto e segurança na sua utilização, regulamentado por Decreto do Executivo.”

Emenda nº 3:

- Dê-se aos incisos do art. 3º a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I. empresas e/ou sociedade civil organizada poderão adotar (1) um ou mais espaços, seguindo todos os critérios específicos previstos no Chamamento Público regulamentado pelo Poder Executivo Municipal;

II. para cada espaço público pleiteado, será adotado e lavrado um termo de cooperação correspondente, regulamentado por Decreto do Executivo;

III. no termo de cooperação constará o prazo de sua vigência, limitando-se a (12) doze meses, sendo prorrogado pelo mesmo período e o início e término das obras de instalação, findo os quais, em caso do não cumprimento dos termos de adoção, ficará automaticamente rescindido;

IV. para adoções com fins de manutenção, adequação e ou criação, deverá ser apresentado um projeto em conformidade com as leis municipais para este fim, elaborado por profissionais devidamente habilitados, contendo todas as atividades a serem realizadas no período de adoção como, conservação da vegetação, arbustos, canteiros, como também os procedimentos técnicos de manutenção de pavimentos e mobiliário e o cronograma de realização, bem como o projeto de implantação de paisagismo e de engenharia civil/arquitetura, que deverá ser aprovado pelo Poder Público Municipal;

V. os abrigos, pontos de ônibus e mirantes serão de modelos padronizados e dimensionados em função da quantidade estimada de usuários e, de acordo com as peculiaridades do local em que forem instalados deverão dispor de painéis apropriados para fins de divulgação de mensagens institucionais e publicitárias, observando as normas contidas no Código de Posturas do Município, bem como serem aprovados pelo Poder Público Municipal.”

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 27 de abril de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador Alessandro Correia 'Sandrinho' - presidente

Vereador Matheus Pacheco – relator

Vereador Renato Zoroastro – vice-presidente



Comissão de Finanças Públicas:

Vereador Naércio França – presidente

Vereadora Lílian França – vice-presidente

Vereador Zé do Binga – relator

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vereador Vantuir Antônio Silva – presidente

Vereador Vander Leitoa – vice-presidente

Vereador Naércio França – relator

Comissão de Participação Popular e Defesa do Consumidor:

Vereador Renato Zoroastro – presidente

Vereador Vantuir Silva – relator

Vereador Matheus Pacheco - vice-presidente



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Presidente



Proposição de Lei nº 199/2021

INSTITUI O PROGRAMA 'ADOTE UM ESPAÇO PÚBLICO' NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

Art.1º Fica instituído o Programa 'Adote um Espaço Público' no Município de Ouro Preto.

Parágrafo único – O critério de seleção das empresas interessadas em adotar um espaço público, se dará por Chamamento Público, em duas etapas, que será regulamentado pelo Poder Executivo Municipal.”

Art.2º O programa 'Adote um Espaço Público' tem por objetivo:

I. promover a participação da sociedade civil organizada (entidades civis, associações de bairro) e pessoas jurídicas, legalmente constituídas e cadastradas na criação e manutenção dos espaços públicos, mediante aprovação prévia da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio e dos órgãos pertinentes, respeitando as normativas técnicas de preservação;

II. incentivar a população a fazer o uso de vias e áreas públicas, garantindo um espaço seguro e humanizado para momentos de lazer e entretenimento ao ar livre;

III. viabilizar a instalação, manutenção, recuperação e construção dos mobiliários urbanos (pontos de ônibus, bancos, lixeiras, academias ao ar livre, jardins, praças, quadras, campos, mirantes e afins), oferecendo conforto e segurança na sua utilização, regulamentado por Decreto do Executivo.”

Art. 3º Do processo de adoção do espaço público:

I. empresas e/ou sociedade civil organizada poderão adotar (1) um ou mais espaços, seguindo todos os critérios específicos previstos no Chamamento Público regulamentado pelo Poder Executivo Municipal;

II. para cada espaço público pleiteado, será adotado e lavrado um termo de cooperação correspondente, regulamentado por Decreto do Executivo;

III. no termo de cooperação constará o prazo de sua vigência, limitando-se a (12) doze meses, sendo prorrogado pelo mesmo período e o início e término das obras de



Ouro Preto



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS Gabinete do Presidente



instalação, findo os quais, em caso do não cumprimento dos termos de adoção, ficará automaticamente rescindido;

IV. para adoções com fins de manutenção, adequação e ou criação, deverá ser apresentado um projeto em conformidade com as leis municipais para este fim, elaborado por profissionais devidamente habilitados, contendo todas as atividades a serem realizadas no período de adoção como, conservação da vegetação, arbustos, canteiros, como também os procedimentos técnicos de manutenção de pavimentos e mobiliário e o cronograma de realização, bem como o projeto de implantação de paisagismo e de engenharia civil/arquitetura, que deverá ser aprovado pelo Poder Público Municipal;

V. os abrigos, pontos de ônibus e mirantes serão de modelos padronizados e dimensionados em função da quantidade estimada de usuários e, de acordo com as peculiaridades do local em que forem instalados deverão dispor de painéis apropriados para fins de divulgação de mensagens institucionais e publicitárias, observando as normas contidas no Código de Posturas do Município, bem como serem aprovados pelo Poder Público Municipal.”

Art. 4º Aos participantes do programa ADOTE UM ESPAÇO PÚBLICO será facultado o direito de inserção de mensagens publicitárias e de divulgação de produtos nos abrigos que adotarem, sendo de preferência painéis disponibilizados e previamente aprovados pela secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, ficando isentos de taxas e pagamentos de publicidade e propaganda, bem como de uso e ocupação do solo no período de vigência desta adoção.

Parágrafo único - As entidades que optarem por adotar os pontos de ônibus poderão neles, explorar publicidade, não ultrapassando a medida superior a (2) dois metros quadrados, ficando isentos de pagamento e taxas de publicidade e propaganda enquanto perdurar a adoção.

Art. 5º É vedada a publicação de propaganda de:

- I. fumos e derivados;
- II. jogos de azar;
- III. armas, munições e explosivos;
- IV. fogos de artifício, exceto aqueles que pelo reduzido potencial, sejam incapazes de provocar quaisquer danos físicos, em caso de utilização indevida;
- V. produtos e serviços contrários à moral e os bons costumes, ou que ofendam a honra ou a imagem de pessoas, ou atentem contra a liberdade de consciência, crença, culto religioso ou ideia e sentimento dignos de respeito e veneração;
- VI. cunho político;
- VII. produtos, que mesmo pelo uso indevido, seus componentes possam causar dependência física e/ou química;
- VIII. bebidas alcoólicas.



Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 14 de maio de 2021, trezentos e nove anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta anos do tombamento.

Registrada e publicada nesta Secretaria em 14 de maio de 2021.



Luiz Gonzaga de Oliveira - Presidente



Matheus Pacheco de Moura Pereira – Secretário



Gilson Graciano Moreira - Diretor Geral

Projeto de Lei Ordinária nº 277/2021

Autoria: Luciano Barbosa e Luiz Gonzaga



Câmara de Vereadores de Ouro Preto



CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 277/2021:

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 277/2021, que institui o programa 'Adote um Espaço Público' no Município de Ouro Preto, é de autoria do Vereador Luciano Barbosa.

FUNDAMENTAÇÃO:

O referido Projeto de Lei, após aprovação em primeira e segunda discussões, com emendas, retornou a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

CONCLUSÃO:

Assim sendo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação após inclusão das emendas, de revisão de coerência e de coesão, oferece parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 277/2021, em redação final, como se segue:

PROJETO DE LEI Nº 277/2021

INSTITUI O PROGRAMA 'ADOTE UM ESPAÇO PÚBLICO' NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO

Art.1º Fica instituído o Programa 'Adote um Espaço Público' no Município de Ouro Preto.

Parágrafo único – O critério de seleção das empresas interessadas em adotar um espaço público, se dará por Chamamento Público, em duas etapas, que será regulamentado pelo Poder Executivo Municipal."

Art.2º O programa 'Adote um Espaço Público' tem por objetivo:

I. promover a participação da sociedade civil organizada (entidades civis, associações de bairro) e pessoas jurídicas, legalmente constituídas e cadastradas na criação e manutenção dos espaços públicos, mediante aprovação prévia da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio e dos órgãos pertinentes, respeitando as normativas técnicas de preservação;

II. incentivar a população a fazer o uso de vias e áreas públicas, garantindo um espaço seguro e humanizado para momentos de lazer e entretenimento ao ar livre;

III. viabilizar a instalação, manutenção, recuperação e construção dos mobiliários urbanos (pontos de ônibus, bancos, lixeiras, academias ao ar livre, jardins,



Câmara de Vereadores de Ouro Preto



CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

praças, quadras, campos, mirantes e afins), oferecendo conforto e segurança na sua utilização, regulamentado por Decreto do Executivo.”

Art. 3º Do processo de adoção do espaço público:

I. empresas e/ou sociedade civil organizada poderão adotar (1) um ou mais espaços, seguindo todos os critérios específicos previstos no Chamamento Público regulamentado pelo Poder Executivo Municipal;

II. para cada espaço público pleiteado, será adotado e lavrado um termo de cooperação correspondente, regulamentado por Decreto do Executivo;

III. no termo de cooperação constará o prazo de sua vigência, limitando-se a (12) doze meses, sendo prorrogado pelo mesmo período e o início e término das obras de instalação, findo os quais, em caso do não cumprimento dos termos de adoção, ficará automaticamente rescindido;

IV. para adoções com fins de manutenção, adequação e ou criação, deverá ser apresentado um projeto em conformidade com as leis municipais para este fim, elaborado por profissionais devidamente habilitados, contendo todas as atividades a serem realizadas no período de adoção como, conservação da vegetação, arbustos, canteiros, como também os procedimentos técnicos de manutenção de pavimentos e mobiliário e o cronograma de realização, bem como o projeto de implantação de paisagismo e de engenharia civil/arquitetura, que deverá ser aprovado pelo Poder Público Municipal;

V. os abrigos, pontos de ônibus e mirantes serão de modelos padronizados e dimensionados em função da quantidade estimada de usuários e, de acordo com as peculiaridades do local em que forem instalados deverão dispor de painéis apropriados para fins de divulgação de mensagens institucionais e publicitárias, observando as normas contidas no Código de Posturas do Município, bem como serem aprovados pelo Poder Público Municipal.”

Art. 4º Aos participantes do programa ADOTE UM ESPAÇO PÚBLICO será facultado o direito de inserção de mensagens publicitárias e de divulgação de produtos nos abrigos que adotarem, sendo de preferência painéis disponibilizados e previamente aprovados pela secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, ficando isentos de taxas e pagamentos de publicidade e propaganda, bem como de uso e ocupação do solo no período de vigência desta adoção.

Parágrafo único - As entidades que optarem por adotar os pontos de ônibus poderão neles, explorar publicidade, não ultrapassando a medida superior a (2) dois metros quadrados, ficando isentos de pagamento e taxas de publicidade e propaganda enquanto perdurar a adoção.

Art. 5º É vedada a publicação de propaganda de:

I. fumos e derivados;

II. jogos de azar;

III. armas, munições e explosivos;

IV. fogos de artifício, exceto aqueles que pelo reduzido potencial, sejam incapazes de provocar quaisquer danos físicos, em caso de utilização indevida;



Câmara de Vereadores de Ouro Preto



CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

V. produtos e serviços contrários à moral e os bons costumes, ou que ofendam a honra ou a imagem de pessoas, ou atentem contra a liberdade de consciência, crença, culto religioso ou ideia e sentimento dignos de respeito e veneração;

VI. cunho político;

VII. produtos, que mesmo pelo uso indevido, seus componentes possam causar dependência física e/ou química;

VIII. bebidas alcoólicas.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 11 de maio de 2021.

Vereador Alessandro Correia 'Sandrinho' – Presidente

Ver. Matheus Pacheco - relator

Ver. Renato Alves 'Zoroastro' – vice-presidente

